



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 31 de Março de 2026 • Ano XIV • Nº 5070

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 09
Termos Aditivos	10 a 10



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.033/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE PENEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições dispõe legais que lhe são conferidas no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, avaliar e implementar, no âmbito municipal, as medidas decorrentes da Reforma Tributária, assegurando planejamento, integração administrativa, eficiência e segurança jurídica no período de transição; CONSIDERANDO a importância da constituição de instância técnica de caráter temporário e funcional, sem criação de órgão, cargo ou despesa, destinada a subsidiar a Administração Municipal na adequação do Sistema Tributário Municipal; CONSIDERANDO a relevância de alinhar as ações municipais às diretrizes constitucionais e infraconstitucionais da Reforma Tributária, aos atos regulamentadores nacionais, às orientações dos entes federativos e às boas práticas de governança fiscal, comunicação institucional e educação tributária; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e controle;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, o Grupo de Trabalho da Reforma Tributária – GT/RT, com natureza técnica, consultiva e propositiva, destinado a estudar, acompanhar, analisar e propor medidas para a implementação da Reforma Tributária no Município de Penedo.

Parágrafo único. A instituição do GT/RT não implica criação de órgão, cargo, função, gratificação, vantagem ou despesa adicional para o Município.

Art. 2º O GT/RT será composto exclusivamente por servidores efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Fazenda, vinculados às áreas de administração tributária, fiscalização, arrecadação, planejamento, contabilidade e tecnologia da informação, designados por ato administrativo simplificado do titular da SEMFAZ.

§ 1º A participação no GT/RT será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional, gratificação, jeton, indenização, diária ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GT/RT, sem direito a voto e sem qualquer vínculo jurídico com o Município, servidores de outros órgãos, técnicos, especialistas externos, representantes de instituições públicas ou privadas, membros da Comissão Municipal de Integração Fiscal – CIF ou de outros Grupos de Trabalho municipais, exclusivamente para apoio técnico ou participação pontual, quando a matéria assim o exigir.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho da Reforma Tributária – GT/RT:

- I – analisar os impactos jurídicos, econômicos, operacionais e tecnológicos da Reforma Tributária sobre o Sistema Tributário Municipal;
- II – propor ajustes normativos necessários à adequação da legislação municipal vigente;
- III – elaborar estudos técnicos, pareceres, notas técnicas, minutas normativas e relatórios de acompanhamento;
- IV – sugerir medidas administrativas que assegurem transição eficiente, gradual e segura para o novo modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

tributário;

V – articular-se, quando autorizado, com órgãos estaduais e federais para integração de informações, sistemas e procedimentos;

VI – propor ações de capacitação e formação continuada dos servidores municipais;

VII – consolidar informações e subsidiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Fazenda nas decisões estratégicas relacionadas à transição tributária.

Art. 4º O GT/RT reunir-se-á ordinariamente, em periodicidade mínima mensal, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Coordenador.

§ 1º A convocação das reuniões ocorrerá mediante ato administrativo simplificado, formal e rastreável, tais como comunicação interna, circular, correio eletrônico institucional ou outro meio idôneo que assegure a ciência dos membros.

§ 2º O ato de convocação indicará, sempre que possível, a data, o horário, o local e a pauta da reunião.

Art. 5º As reuniões e deliberações do GT/RT serão formalmente registradas em atas, contendo a relação de participantes, os temas discutidos, as deliberações e os encaminhamentos definidos.

Parágrafo único. As atas, estudos, relatórios e demais documentos produzidos integrarão o acervo institucional da Secretaria Municipal de Fazenda, para fins de controle, transparência e auditoria.

Art. 6º O GT/RT será coordenado por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, dentre os seus membros, por ato administrativo simplificado, formal e motivado.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador a gestão administrativa do GT/RT, incluindo a convocação e coordenação das reuniões, a organização das pautas, a distribuição de tarefas e o encaminhamento dos produtos técnicos aos setores competentes.

Art. 7º O GT/RT poderá instituir subgrupos temáticos, sem caráter permanente, para tratar de matérias específicas relacionadas à Reforma Tributária.

§ 1º Os subgrupos serão compostos por membros do GT/RT, podendo contar com apoio técnico eventual de servidores de outros órgãos, sem geração de despesa.

§ 2º Os resultados produzidos pelos subgrupos deverão ser submetidos à apreciação do GT/RT.

Art. 8º O GT/RT deverá elaborar relatório consolidado semestral, contendo o acompanhamento das atividades desenvolvidas, a evolução da regulamentação nacional da Reforma Tributária, suas repercussões no âmbito municipal e recomendações administrativas e normativas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Fazenda prestará o suporte administrativo, técnico e operacional estritamente necessário ao funcionamento do GT/RT, sem impacto orçamentário-financeiro.

Art. 10. O GT/RT terá duração indeterminada, podendo ser extinto a qualquer tempo por ato do titular da Secretaria Municipal de Fazenda ou por determinação superior, sem direito a indenização.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá editar normas complementares para orientar a execução deste Decreto, respeitados os limites legais e orçamentários.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, 390º ano de elevação à categoria de Vila, e 184º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:123590764 LOPES:12359076434
34 Dados: 2026.03.31 10:57:37
-03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

1636

PENEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.025, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Republicado por ter saído com incorreção e supressão de página no Diário Oficial do Município de Penedo, Edição nº 5013, de 4/03/2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, ESTABELECE REGRAS DE PROCESSAMENTO, SEGURANÇA E REPASSE DOS VALORES, NOS TERMOS DO ART. 20 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE PENEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições dispõe legais que lhe são conferidas no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar os meios de pagamento de tributos e demais receitas municipais, com vistas à modernização da arrecadação e à melhoria da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a importância de ampliar e facilitar o acesso dos contribuintes aos meios de quitação de suas obrigações tributárias, conferindo maior comodidade, previsibilidade e segurança jurídica no adimplemento dos créditos municipais;

CONSIDERANDO a autorização prevista no art. 20 do Código Tributário Municipal de Penedo, instituído pela Lei Municipal nº 1.789, de 30 de dezembro de 2022, e suas alterações, que admite a utilização de meios eletrônicos para pagamento de créditos municipais;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, transparência e segurança da informação aplicáveis à Administração Pública

DECRETA:

Art.1º Este Decreto regulamenta o pagamento de tributos, preços públicos e demais receitas municipais por meio de cartões de crédito e débito, à vista ou de forma parcelada, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código Tributário Municipal, sem alteração da natureza, da exigibilidade ou das condições legais do crédito tributário, disciplinando, ainda, a adesão de instituições financeiras e cooperativas de crédito, bem como os procedimentos operacionais, de segurança, de conciliação e de repasse dos valores ao Município de Penedo.

Art.2º Poderão ser pagos por meio de cartão de crédito ou débito:

I – Tributos municipais, inclusive o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, bem como as taxas municipais;

II – Débitos inscritos em Dívida Ativa, de natureza tributária ou não tributária;

III – Preços públicos, contribuições e demais receitas próprias do Município.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Instituição credenciada ou adquirente: a instituição financeira ou cooperativa de crédito, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, responsável pela captura, transmissão, processamento, intermediação técnica, liquidação e repasse financeiro ao Município de Penedo das transações realizadas com cartões de crédito ou débito.

II – Processadora: a pessoa jurídica com relação jurídica com a instituição credenciada para a intermediação e/ou o processamento técnico dos pagamentos eletrônicos, mediante o fornecimento da infraestrutura tecnológica necessária à realização das transações, sem vínculo jurídico direto com o Município de Penedo.

III – Contribuinte: a pessoa física ou jurídica sujeita a crédito tributário ou não tributário municipal que, para os fins deste Decreto, opte pela utilização de cartão de crédito ou débito como meio de pagamento;

IV – Administração Pública Municipal: a Administração Pública do Município de Penedo, responsável pela gestão, arrecadação, fiscalização, conciliação, acompanhamento dos repasses financeiros e contabilização das receitas arrecadadas nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A processadora não mantém vínculo jurídico direto com o Município de Penedo, respondendo exclusivamente perante a instituição credenciada, à qual compete integralmente a responsabilidade pela liquidação financeira, pelo repasse dos valores ao Município e pela regularidade de todos os atos praticados no âmbito da cadeia de pagamentos, inclusive aqueles executados por terceiros por ela contratados.

Art. 4º O Município de Penedo poderá celebrar convênios de arrecadação, bem como contratos ou termos de cooperação, exclusivamente com instituições financeiras ou cooperativas de crédito, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, sem ônus para o Município, para a operacionalização do recebimento de tributos, preços públicos e demais receitas municipais por meio de cartões de crédito e débito.

Parágrafo único. A eventual utilização de processadoras ocorrerá por conta e responsabilidade exclusiva da instituição credenciada, não se estabelecendo vínculo jurídico direto, solidário ou subsidiário entre tais entidades e o Município de Penedo.

Art. 5º O credenciamento das instituições financeiras e cooperativas de crédito interessadas em operar o recebimento de tributos e demais receitas municipais por meio de cartões de crédito e débito será realizado mediante chamamento público, observado o disposto neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 1º O chamamento público de que trata o caput permanecerá aberto de forma contínua, possibilitando a adesão de novas instituições a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

§ 2º O edital de chamamento público disciplinará as condições de credenciamento, os requisitos técnicos, operacionais e de segurança, bem como os deveres e responsabilidades das instituições credenciadas.

§ 3º A abertura do chamamento público permanente não gera obrigação de contratação exclusiva, nem assegura direito subjetivo à instituição credenciada, ficando a operacionalização condicionada ao interesse público e à conveniência administrativa.

Art.6º As instituições financeiras e cooperativas de crédito interessadas em operar o recebimento de pagamentos nos termos deste Decreto deverão solicitar habilitação junto à Prefeitura Municipal de Penedo/AL, mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- I – Documentação jurídica e fiscal regular;
- II – Comprovação de regularidade junto ao Banco Central do Brasil, quando aplicável;
- III – Certificação de conformidade com os padrões de segurança PCI-DSS ou equivalentes;
- IV – Descrição das especificações técnicas, incluindo mecanismos de conciliação financeira diária;
- V – Declaração expressa que não haverá qualquer dedução do valor do tributo ou da receita municipal devida ao Município de Penedo.

§ 1º A documentação exigida para habilitação, bem como os critérios técnicos, operacionais e de segurança, serão detalhadamente especificados no edital de chamamento público, observado o disposto neste Decreto.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Penedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, poderá exigir documentação complementar, informações adicionais ou ajustes técnicos, sempre que necessário à verificação da regularidade, da segurança da operação, da capacidade técnica ou da mitigação de riscos.

§ 3º A exigência de documentação complementar não configura alteração unilateral das condições do credenciamento, desde que mantida a isonomia entre as instituições interessadas.

Art.7º O pagamento de tributos, preços públicos e demais receitas municipais por meio de cartões de crédito e débito, à vista ou de forma parcelada, poderá ser efetuado:

- I – De forma presencial, em pontos de atendimento previamente habilitados pela Prefeitura Municipal de Penedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ; ou
- II – De forma remota, por meio de portal eletrônico disponibilizado pelo Município.

Art.8º Nos pagamentos realizados por meio de cartão de crédito, poderá ser admitido o parcelamento, observado o regimento, os critérios operacionais e as condições estabelecidas pela instituição credenciada.

§ 1º O Município de Penedo receberá o valor integral do tributo ou da receita municipal, em parcela única, sendo vedada qualquer forma de desconto, retenção ou dedução no repasse.

§ 2º Os encargos financeiros, tais como juros, tarifas, taxas administrativas ou quaisquer outros custos decorrentes do parcelamento, serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte, não integrando, sob qualquer hipótese, a receita municipal.

§ 3º O parcelamento de que trata o caput configura relação jurídica de natureza privada, estabelecida exclusivamente entre o contribuinte e a instituição credenciada ou financeira, não cabendo ao Município de Penedo responsabilidade solidária, subsidiária ou qualquer ônus financeiro.

§ 4º O repasse integral dos valores ao Município, nos termos deste artigo, não caracteriza operação de crédito, financiamento ou antecipação de receita, para quaisquer fins legais, orçamentários ou fiscais, de que trata o art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.9º As taxas de administração, tarifas bancárias e demais custos operacionais inerentes à utilização de cartões de crédito ou débito serão suportados pelo contribuinte ou pela instituição credenciada, conforme a política comercial da instituição credenciada.

Parágrafo único. É expressamente vedada a transferência, direta ou indireta, de quaisquer desses custos ao Município de Penedo, sob qualquer forma ou título.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. As instituições credenciadas deverão disponibilizar ao Município de Penedo, especificamente à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, relatórios gerenciais e financeiros completos, aptos à conferência, controle e auditoria, contendo, no mínimo:

I – Data e hora da transação;

II – Bandeira do cartão e modalidade da operação;

III – Valor bruto da transação, valor líquido efetivamente repassado ao Município e tarifas incidentes;

IV – Identificação do tributo, preço público ou receita municipal correspondente;

V – Identificação do contribuinte, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput deverão ser disponibilizados em formato eletrônico, com periodicidade definida pela SEMFAZ, observados os princípios da transparência, rastreabilidade e integridade das informações.

Art.11. As instituições credenciadas deverão observar, integralmente, as normas de segurança e de regulação estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como os padrões nacionais e internacionais de segurança da informação aplicáveis às transações financeiras e ao tratamento de dados pessoais.

§ 1º O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito das operações de pagamento deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, nos termos da LGPD.

§ 2º As instituições participantes serão integralmente responsáveis pela adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e financeiros contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, vazamentos ou qualquer forma de tratamento irregular.

§ 3º As instituições participantes deverão designar Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da LGPD, devendo informar formalmente à Secretaria Municipal de Fazenda e à Controladoria Geral do Município os dados de contato do referido encarregado, mantendo-os permanentemente atualizados.

§ 4º A eventual ocorrência de incidente de segurança da informação ou violação de dados pessoais deverá ser comunicada de forma imediata à Secretaria Municipal de Fazenda, à Controladoria Geral do Município e ao Encarregado de Proteção de Dados do Município, sem prejuízo das comunicações legais à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando cabíveis.

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará a instituição às sanções administrativas, contratuais e legais aplicáveis, inclusive aquelas previstas na LGPD, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas no âmbito do controle interno.

§6º É vedado o armazenamento de dados sensíveis dos contribuintes em desconformidade com o padrão PCI-DSS ou equivalente.

Art. 12. Na hipótese de estorno indevido, fraude ou cancelamento da transação sem justa causa, o débito será restabelecido no sistema municipal, podendo o Município promover a cobrança administrativa ou judicial cabível, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A instituição credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ do Município a ocorrência das situações previstas no caput, com a indicação dos dados da transação, valores envolvidos e motivo do estorno ou cancelamento.



Assinatura

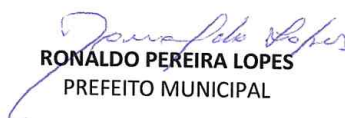


MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ expedir normas complementares, instruções técnicas e atos operacionais necessários à execução, operacionalização, controle e fiscalização do disposto neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, 390º ano de elevação à categoria de Vila, e 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Termos Aditivos



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023

Processo Administrativo nº 0001.005.1107/2022. Terceiro termo Aditivo ao instrumento contratual nº 011/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Base legal: art. 57, inc. II e § 2º da Lei nº 8.666/93. Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO**, CNPJ: 12.432.845/0001-35. Contratado: **KV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 27.104.634/0001-40. Data da assinatura: 27 de março de 2026. Penedo/AL, em 27 de março de 2026.